



## ATIVAÇÃO do PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE FELGUEIRAS

Considerando a situação de emergência de saúde pública que vivemos causada pela Pandemia de SARS-COV-2 (COVID-19), de conformidade com o n.º7 do PMEPCF e após ouvir a Comissão Municipal de Proteção Civil, é ativado o **Plano de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras**, doravante designado PMEPCF.

### **Natureza da ocorrência que motiva a ativação do PMEPCF:**

A Natureza da ocorrência é a Pandemia de SARS-COV-2 (COVID-19) declarada pela OMS, o estado de emergência declarado pelo PR.

### **Data e hora de ativação:**

00h00 do dia 25 de março de 2020.

### **Âmbito territorial:**

O efeito da ativação do PMEPCF aplica-se a todo o território do Município de Felgueiras e a todas as estruturas, forças e unidades de proteção civil existentes neste território, no respeito pela dependência e hierquia às quais estão tuteladas.

### **Critério para ativação do PMEPCF:**

**Surto epidemiológico grave do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio** (*critério 13 – quadro 2 - critérios para ativação do PMEPCF*).

### **Objetivos a atingir com a ativação do PMEPCF:**

- . Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos da situação que vivemos;
- . Definir as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- . Definir unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- . Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- . Inventariar os meios e recursos disponíveis para combater esta pandemia;
- . Minimizar a perda de vidas, atenuar ou limitar os efeitos desta pandemia e restabelecer o mais rapidamente, as condições mínimas de normalidade;
- . Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido quanto possível, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis;
- . Habilitar as entidades envolvidas a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão da situação que vivemos;
- . Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.





**Medidas preventivas e ou medidas especiais de reação e atuação adotadas ou a adotar:**

- . Sustentação legal para atos e operações relativos à atividade de proteção civil;
- . Reforçar e reorganizar os meios e recursos disponíveis no município, para:
  - . Apoiar as unidades de saúde locais na preparação e operacionalização da receção, triagem e encaminhamento de doentes para as unidades de saúde de referência;
  - . Apoiar na resposta ao nível do apoio psicossocial à população em geral, com especial atenção às populações de risco, nomeadamente aos "sem abrigo", aos idosos, com suporte familiar insuficiente ou inexistente e a outros cidadãos com necessidades especiais;
  - . Providenciar a reserva de recursos humanos e materiais dos agentes de proteção civil para garantir a manutenção da capacidade de resposta às operações comuns de proteção e socorro à população;
  - . Garantir a necessária preparação para o eventual acolhimento operacional e logístico dos meios de reforço a serem atribuídos pelo CDOS/ANEPC;
  - . Promover, ao abrigo do princípio da subsidiariedade, junto das autoridades supramunicipais, o pedido urgente de equipamentos de proteção individual, para que os profissionais de saúde e demais elementos envolvidos nas operações de proteção civil desempenhem as missões que lhes forem confiadas preservando a integridade da sua segurança individual e coletiva.

Felgueiras, 24 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Nuno Fonseca)

